



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 2.853, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 30/03/21 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.
Responsável: _____

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer natureza no Município de Alfenas, durante o período que menciona e dá e outras providências.

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea “a” do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

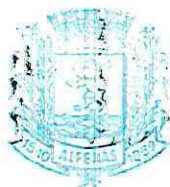
CONSIDERANDO a Deliberação nº 141, de 24 de março de 2021, que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico até 4 de abril em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que estudos científicos da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que as aglomerações noturnas, sobretudo relacionadas ao consumo de bebidas alcoólicas, “demandam especial atenção, pois aumentam o risco de transmissão do vírus”, e, por essa razão, sugerem que as autoridades adotem medidas que limitem a venda de bebida alcoólica durante a pandemia; e

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos de infectados pela COVID-19 nos últimos dias em todo estado de Minas Gerais, inclusive no Município de Alfenas, com integral ocupação dos leitos dos hospitais locais e com crescimento, também, do número de óbitos.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, a partir desta terça-feira, dia 30 de março, às 20h00m, com vigência até o dia 08 de abril de 2021, a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcólicas, de qualquer natureza e em qualquer horário,



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive entregas a domicílio (*delivery*).

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão tirar os produtos das prateleiras ou isolar as áreas para que o público não tenha acesso.

§2º O descumprimento das restrições estabelecidas no decreto, implicará em infração sanitária, que prevê penalidades de multa, apreensão de produtos e interdição do estabelecimento, podendo ainda caracterizar infração das normas de defesa do consumidor.

Alfenas, 30 de março de 2021.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal